|  |
| --- |
| cid:image003.png@01D941F7.E9E99FF0 |
| **Exmo(a). Senhor(a) Magistrado(a)**  **Informamos, abaixo, os Atos Oficiais promanados pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, publicados em 1º de agosto de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.** |
|  |
| COMUNICADO N° 59/2023  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados que a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça afetou os Recursos Especiais nº 2.007.865/SP, nº 2.037.317/RJ, nº 2.037.787/RJ e nº 2.050.751/RJ, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos, nos termos do artigo 1.036, § 5º do CPC/2015, visando à uniformização do entendimento da matéria sobre a seguinte questão: *“Definir se a oferta de seguro‑garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.”*, cadastrada como Tema Repetitivo n. 1203‑ STJ.  COMUNICA, ainda, que a Primeira Seção determinou a *“suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).”*  Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça   |  | | --- | | **Ato Executivo** |   ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ/2ªVP/GPJ‑RJ Nº 11/2023  Dispõe sobre a regulamentação dos dados que alimentam o Banco Nacional de Monitoramento das Prisões 2.0 (BNMP2), no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pelas serventias com competência criminal lato sensu e de família, em complementação ao ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ/2ªVP/GPJ‑RJ Nº 10/2023.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, o CORREGEDOR‑GERAL DA JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, a SEGUNDA VICE‑PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Suely Lopes Magalhães, e o PRESIDENTE DO GRUPO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (GPJ‑RJ), Desembargador Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho, no uso de suas atribuições legais;  CONSIDERANDO o disposto no ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ/2ªVP/GPJ‑RJ Nº 10/2023;  CONSIDERANDO o descompasso existente entre o número de pessoas presas no Estado do Rio de Janeiro constante no BNMP2.0 e o quantitativo real e efetivamente encarcerado, conforme consta do Processo SEI CNJ 04789/2022;  CONSIDERANDO que, apesar da crescente produtividade da Central de Higienização do BNMP 2.0, criada pelo ATO EXECUTIVO  CONJUNTO TJ/CGJ/2ªVP Nº 05/2023, a mesma necessita ser incrementada, a fim de que as metas estabelecidas possam ser cumpridas;  CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior velocidade na higienização do BNMP 2.0, tendo em vista o marco temporal firmado pelo CNJ para encerramento da atividade;  RESOLVEM:  Art. 1º. Revogar, em parte, os parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do artigo 1º, do ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ/2ªVP Nº 05/2023, permitindo‑se, doravante, que os servidores em atuação na Central de Higienização e Saneamento do BNMP 2.0 (Capital e Niterói) exerçam a referida atividade de forma remota e em qualquer horário, inclusive em feriados e finais de semana, excetuado o período de expediente forense e de eventual plantão judiciário, em que devam estar trabalhando na serventia em que estiverem lotados.  Parágrafo Único: O Juiz Coordenador da Central de Saneamento estabelecerá mensalmente as metas que devam ser atendidas.  Art. 2°. A produtividade de cada servidor constará de listagem mensal a ser encaminhada pelo próprio para o e‑mail da servidora Camila Costa de Oliveira Gonçalves (camilagoncalves@tjrj.jus.br), até o último dia útil de cada mês, que concentrará tais recebimentos, devendo encaminhá‑los para a DGFAJ até o terceiro dia útil do mês subsequente. Independentemente da remessa ora estabelecida, tal produtividade também deverá ser encaminhada para o e‑mail do Juiz André Ricardo De Franciscis Ramos, Auxiliar da Segunda Vice‑Presidência (arframos@tjrj.jus.br), a fim de se manter a conferência dos dados produzidos.  Art. 3º. Em razão da pulverização da atividade de saneamento do BNMP 2.0 por todos os juízos de competência criminal latu sensu e de Família, prevista no artigo 1º, do ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ/2ªVP/GPJ‑RJ Nº 10/2023, o Magistrado fica autorizado a conceder um dia de folga a cada oito horas extras dedicadas ao trabalho de higienização, limitado a dois dias de folga por mês, com remessa dos dias, horários e produtividade para o e‑mail do setor de pessoal do respectivo NUR.  Parágrafo único: O gozo do dia de folga deverá ser autorizado pelo Magistrado Titular ou em exercício.  Art. 4º. Os Magistrados e servidores deverão observar as instruções constantes na Resolução CNJ nº 251/2018 e no manual do usuário do sistema, ambos disponíveis no sítio eletrônico do CNJ, além de proteger as informações de natureza sigilosa e/ou pessoal.  Art. 5º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.  Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO  Corregedor‑Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro  Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES  Segunda Vice‑Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  Desembargador LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO  Presidente do Grupo de Pesquisas Judiciárias (GPJ‑RJ)  ATO EXECUTIVO nº 151/2023  Altera o Ato Executivo n° 99/2021, que instituiu o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ MED.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);  CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 06/2007, publicado no DJERJ de 27/08/2007, alterado pelo Ato Normativo nº 10/2007, publicado no DJERJ de 21/11/2007, que instituiu o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ MED;  CONSIDERANDO o Ato Executivo nº 99/2021, publicado no DJERJ de 07/06/2021, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ MED;  CONSIDERANDO a Resolução OE nº 04/2023, publicada no DJERJ de 07/02/2023, com as alterações promovidas pela Resolução OE nº 08/2023, publicada no DJERJ de 16/05/2023, que aprovou a atual estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO a Portaria n° 982/2023, publicada no DJERJ de 23/02/2023, que definiu os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ MED;  CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI n° 2022 06040386;  RESOLVE:  Art. 1°. Alterar o art. 2° do Ato Executivo n° 99/2021, que passa a ter a seguinte redação:  “Art. 2°. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:  I 01 (um) Desembargador, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça;  II o Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça;  III o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro;  IV 01 (um) representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ);  IV 01 (um) Juiz de Direito, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça.  Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo desembargador mais antigo.”  Art. 2°. Alterar o art. 3° do Ato Executivo n° 99/2021, que passa a ter a seguinte redação:  “Art. 3°. O Conselho Deliberativo receberá apoio técnico da Secretaria Geral de Gestão de Pessoas (SGPES) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO).”  Art. 3°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.  TEXTO CONSOLIDADO DO ATO EXECUTIVO N° 99/2021 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO EXECUTIVO Nº 151/2023.  ATO EXECUTIVO TJ N° 99/2021  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);  CONSIDERANDO o disposto nos arts. 26 e seguintes do Ato Normativo TJ n° 6, de 24 de agosto de 2007, que Institui o Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ MED;  RESOLVE:  Art. 1°. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro TJRJ MED.  Parágrafo Único. As atribuições do Conselho Deliberativo, seu funcionamento e as atribuições do seu Presidente são aquelas definidas no Ato Normativo TJ n° 6, de 24 de agosto de 2007.  Art. 2°. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição: (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  I 01 (um) Desembargador, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça; (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  II o Gestor do Fundo Especial do Tribunal de Justiça; (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  III o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro; (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  IV 01 (um) representante da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (AMAERJ); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  IV 01 (um) Juiz de Direito, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça. (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo desembargador mais antigo. (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  Art. 3°. O Conselho Deliberativo receberá apoio técnico da Secretaria Geral de Gestão de Pessoas (SGPES) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO). (Redação dada pelo Ato Executivo nº 151/2023)  Art. 4°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.  Rio de Janeiro, 02 de junho de 2021.  Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  Presidente do Tribunal de Justiça  ATO EXECUTIVO nº 152/2023  Altera o Ato Executivo nº 153/2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para a Pesquisa da Proveniência do Acervo Documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GTPP), no âmbito deste Tribunal de Justi  ça.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso das suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 17, inciso XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);  CONSIDERANDO o Ato Executivo nº 153/2021, publicado no DJERJ de 08/10/2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para a Pesquisa da Proveniência do Acervo Documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GTPP), no âmbito do tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO a Resolução OE nº 04/2023, publicada no DJERJ de 07/02/2023, com as alterações promovidas pela Resolução OE nº 08/2023, publicada no DJERJ de 16/05/2023, que aprovou a atual estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO a Portaria nº 1021/2023, publicada no DJERJ de 27/02/2023, que designou os membros do GTPP;  CONSIDERANDO o processo administrativo eletrônico SEI nº 2021 0678938;  RESOLVE:  Art. 1°. Alterar o parágrafo único do art. 2° do Ato Executivo nº 153/2021, que passa a ter a seguinte redação:  “Art. 2°. (...)  Parágrafo único. Os critérios, os procedimentos e as principais atribuições do Grupo de Trabalho estão regulados em Rotina Administrativa (RAD), que trata do gerenciamento do Arquivo Permanente do PJERJ, do Sistema Integrado de Gestão (SIGA).”  Art. 2°. Alterar o art. 3° do Ato Executivo nº 153/2021, que passa a ter a seguinte redação:  “Art. 3°. O GTPP terá a seguinte composição mínima:  I 01 (um) representante da Divisão de Gestão de Documentos de Acervos Arquivísticos da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA/DIGED), que o presidirá;  II 01 (um) representante do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA);  III 01 (um) representante do Serviço de Gestão de Instrumentos Arquivísticos e Apoio às Unidades Organizacionais da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA/DIGED/SEGIA);  IV 01 (um) representante do Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA/DIGED/SEGAP);  V 01 (um) representante do Serviço do Acervo Textual, Audiovisual e de Pesquisas Históricas da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DECCO/DICAC/SEATA).  Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de pesquisadores e entidades de caráter histórico, cultural e universitário interessados na identificação, preservação e conservação de documentos permanentes do PJERJ, bem como no auxílio ao resgate da proveniência do acervo acumulado da instituição.”  Art. 3°. Alterar o art. 4° do Ato Executivo nº 153/2021, que passa a ter a seguinte redação:  “Art. 4°. O GTPP receberá assessoramento técnico do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (SGADM/DEGEA) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO), ambos da Secretaria Geral de Administração (SGADM).”  Art. 4°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça  TEXTO CONSOLIDADO DO ATO EXECUTIVO N° 153/2021 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO EXECUTIVO N°152/2023  Institui o Grupo de Trabalho para a Pesquisa da Proveniência do Acervo Documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GTPP), no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);  CONSIDERANDO os preceitos de gestão documental, no que se refere ao acervo permanente e o resgate e manutenção da memória e história organizacional deste Tribunal de Justiça, disciplinados na RAD DGCOM 021;  CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 2021 0678938;  RESOLVE:  Art. 1°. Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho para a Pesquisa da Proveniência do Acervo Documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (GTPP), em assessoria e auxílio à Comissão Permanente de Avaliação Documental do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (COPAD).  Art. 2°. O GTPP terá o objetivo de coordenar o resgate das estruturas histórico orgânico funcionais das fontes geradoras de arquivos desde a criação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro até o atual Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.  Parágrafo único. Os critérios, os procedimentos e as principais atribuições do Grupo de Trabalho estão regulados em Rotina Administrativa (RAD), que trata do gerenciamento do Arquivo Permanente do PJERJ, do Sistema Integrado de Gestão (SIGA). (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  Art. 3°. O GTPP terá a seguinte composição mínima: (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  I 01 (um) representante da Divisão de Gestão de Documentos de Acervos Arquivísticos da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA/DIGED), que o presidirá; (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  II 01 (um) representante do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  III 01 (um) representante do Serviço de Gestão de Instrumentos Arquivísticos e Apoio às Unidades Organizacionais da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA/DIGED/SEGIA); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  IV 01 (um) representante do Serviço de Gestão de Acervos Arquivísticos Permanentes da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DEGEA/DIGED/SEGAP); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  V 01 (um) representante do Serviço do Acervo Textual, Audiovisual e de Pesquisas Históricas da Secretaria Geral de Administração (SGADM/DECCO/DICAC/SEATA). (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração de pesquisadores e entidades de caráter histórico, cultural e universitário interessados na identificação, preservação e conservação de documentos permanentes do PJERJ, bem como no auxílio ao resgate da proveniência do acervo acumulado da instituição.  Art. 4°. O GTPP receberá assessoramento técnico do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos (SGADM/DEGEA) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO), ambos da Secretaria Geral de Administração (SGADM). (Redação dada pelo Ato Executivo nº 152/2023)  Art. 5°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.  Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  Presidente do Tribunal de Justiça  ATO EXECUTIVO n° 153/2023  Altera o Ato Executivo n° 5514/2006, que instituiu a Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CORAS).  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);  CONSIDERANDO o Ato Executivo n° 5514/2006, publicado no DJERJ de 22/11/2006, e suas alterações, que instituiu a Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CORAS);  CONSIDERANDO a Resolução OE n° 04/2023, publicada no DJERJ de 07/02/2023, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 08/2023, publicada no DJERJ de 16/05/2023, que aprovou a atual estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO a Portaria n° 1172/2023, publicada no DJERJ de 09/03/2023, que designa os membros da Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CORAS);  CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI n° 2021 0612205;  RESOLVE:  Art. 1°. Alterar os incisos III, IV e VII do Parágrafo único do art. 1° do Ato Executivo n° 5514/2006, que passam a ter a seguinte redação:  “Art. 1°. (...)  Parágrafo único. A Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CORAS) terá a seguinte composição mínima:  (...)  III o Secretário Geral da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);  IV o Diretor do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (SGGIC/DEGEP);  (...)  VII 01 (um) representante da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC).  Art. 2°. O art. 5° do Ato Executivo n° 5514/2006 passa a ter a seguinte redação:  “Art. 5° A CORAS receberá apoio técnico do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (SGADM/DEACO) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO).”  Art. 3°. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça  TEXTO CONSOLIDADO DO ATO EXECUTIVO N° 5514/2006 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELOS ATOS EXECUTIVOS N° 699/2007, Nº 4226/2007, Nº 2925/2011, Nº 147/2017 E N° 153/2023.  Cria a Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CORAS).  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que estabelece o art. 30, II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro,  CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento eficaz ao disposto no art. 24, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro , que determina o rastreamento no Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências, a cada três meses;  CONSIDERANDO a solicitação expressa das 1ª e 2ª Vice Presidências visando conferir transparência e segurança ao procedimento de distribuição;  CONSIDERANDO o procedimento de Certificação na Norma Técnica Internacional ISO 9001:2000 ao qual está submetido à 1ª Vice Presidência;  RESOLVE:  Art. 1°. Fica criada a Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CORAS).  Parágrafo único. A Comissão de Rastreamento do Sistema Informatizado de Distribuição das 1ª e 2ª Vice Presidências do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CORAS) terá a seguinte composição mínima:  I 01 (um) Desembargador, que a presidirá;  II 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Presidência;  III o Secretário Geral da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 153/2023)  IV o Diretor do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (SGGIC/DEGEP); (Redação dada pelo Ato Executivo nº 153/2023)  V – 01 (um) servidor da 1ª Vice Presidência;  VI 01 (um) servidor da 2ª Vice Presidência;  VII 01 (um) representante da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC). (Redação dada pelo Ato Executivo nº 153/2023)  Art. 2°. São atribuições da Comissão:  I Verificar a regularidade no Sistema Informatizado de Distribuição da 1ª e 2ª Vice Presidências de três em três meses;  II propor modificações no Sistema Informatizado de modo a auferir mais segurança ao mesmo.  Art. 3°. A próxima verificação, já sob os auspícios da presente Comissão, se dará na 1ª semana de dezembro do corrente ano, com a respectiva emissão de relatório.  Art. 4°. Os componentes da Comissão não farão jus a qualquer remuneração ou gratificação.  Art. 5°. A CORAS receberá apoio técnico do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (SGADM/DEACO) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO). (Redação dada pelo Ato Executivo nº 153/2023)  Art. 6°. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.  Rio de Janeiro, 25 de maio de 2011.  DESEMBARGADOR MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS  PRESIDENTE  ATO EXECUTIVO n° 154/2023  Altera o Ato Executivo n° 148/2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso das suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 17, inciso XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);  CONIDERANDO o Ato Executivo n° 148/2021, publicado no DJERJ de 04/10/2021, que instituiu o Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO a Resolução OE n° 04/2023, publicada no DJERJ de 07/02/2023, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 08/2023, publicada no DJERJ de 16/05/2023, que aprovou a atual estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO a Portaria n° 1113/2023, republicada no DJERJ de 17/03/2023, que designou os membros do Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social;  CONSIDERANDO o processo administrativo eletrônico SEI n° 2021 0690900;  RESOLVE:  Art. 1°. Alterar os incisos IV, V e VI do art. 2° do Ato Executivo n° 148/2021, que passam a ter a seguinte redação:  “Art. 2°. O GT e Social terá a seguinte composição:  (...)  IV 03 (três) representantes da Secretaria Geral de Gestão de Pessoas (SGPES);  V 03 (três) representantes da Secretaria Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);  VI 03 (três) representantes da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF); (...)”  Art. 2°. Alterar o art. 4° do Ato Executivo n° 148/2021, que passa a ter a seguinte redação:  “Art. 4°. O GT e Social receberá apoio técnico do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (SGADM/DEACO) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO).”  Art. 3°. Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.  TEXTO CONSOLIDADO DO ATO EXECUTIVO N° 148/2021 COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO EXECUTIVO N° 154/2023  Institui o Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social, no âmbito do Poder judiciário do Estado do Rio de Janeiro.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso das suas atribuições legais;  CONSIDERANDO que o disposto pelo Decreto federal n° 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social e dá outras providências;  CONSIDERANDO que segundo estabelece o art. 2° da Resolução do Comitê Diretivo do e Social n° 2, de 30 de agosto de 2016, o início da obrigatoriedade da utilização do Sistema para os órgãos da Administração Pública Direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, terá início em 1° de janeiro de 2021;  CONSIDERANDO a necessidade de adequar os sistemas de tecnologia da informação e comunicação ao layout do e Social, em prazo hábil para sua implementação nos termos da legislação federal que disciplina a matéria;  RESOLVE:  Art. 1°. Fica instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho para a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e Social.  Art. 2°. O GT e Social terá a seguinte composição:  I 01 (um) Juiz de Direito indicado pela Presidência, que o presidirá;  II 01 (um) representante da Corregedoria Geral da Justiça CGJ;  III 01 (um) representante da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro;  IV 03 (três) representantes da Secretaria Geral de Gestão de Pessoas (SGPES); (Redação dada pelo Ato Executivo n° 154/2023)  V 03 (três) representantes da Secretaria Geral de Tecnologia da informação (SGTEC); (Redação dada pelo Ato Executivo n° 154/2023)  VI 03 (três) representantes da Secretaria Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF); (Redação dada pelo Ato Executivo n° 154/2023)  VII 01 (um) representante do Departamento de Movimentação de Magistrados, do Gabinete da Presidência GABPRES/DEMOV.  Art. 3°. O Presidente da Comissão poderá convocar servidores de outras áreas de gestão do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para participar das discussões e deliberações do Grupo de Trabalho.  Art. 4°. O GT e Social receberá apoio técnico do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Administrativos (SGADM/DEACO) e apoio administrativo da Divisão de Análise de Atos Formais (SGADM/DEADM/DIATO). (Redação dada pelo Ato Executivo n° 154/2023)  Art. 5°. Este Ato entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.  Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  ATO EXECUTIVO N° 156/2023  Altera o Ato Executivo n° 103/2021, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ).  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);  CONSIDERANDO o Ato Executivo n° 103/2021, publicado no DJERJ de 21/06/2021, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ);  CONSIDERANDO a Resolução OE n° 04/2023, publicada no DJERJ de 07/02/2023, com as alterações promovidas pela Resolução OE n° 08/2023, publicada no DJERJ de 16/05/2023, que aprovou a atual estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO o Ato Executivo n° 30/2023, publicado no DJERJ de 09/02/2023, que dá nova denominação ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), que passa a chamar se Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPAC/RJ);  CONSIDERANDO a Portaria n° 661/2023, publicada no DJERJ de 03/03/2023, que definiu a composição do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ);  CONSIDERANDO o Ato Normativo n° 08/2023, publicado no DJERJ de 08/03/2023, que regulamenta a atuação do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (IdeaRIO) como instrumento de assessoria à coordenação da Política de Gestão da Inovação no âmbito deste Tribunal de Justiça, revogando o Ato Normativo n° 03/2021, que havia instituído o Núcleo de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (LABLEXRIO);  CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI n° 2020 0678412;  RESOLVE:  Art. 1°. Alterar os incisos VI e VIII do art. 2° do Ato Executivo n° 103/2021, que passam a ter a seguinte redação:  “Art. 2°. Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ):  (...)  VI sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (IdeaRIO);  (...)  VIII estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEPAC/RJ e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória; (...)”  Art. 2°. Alterar o art. 5° do Ato Executivo nº 103/2021, que passa a ter a seguinte redação:  “Art. 5°. São membros do grupo operacional do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro CI/TJRJ:  I 2 (dois) Juízes auxiliares da Presidência;  II 2 (dois) Juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça;  III 2 (dois) Juízes representantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPAC/RJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, um indicado pela 2° Vice Presidência do Tribunal de Justiça e o outro indicado pela 3ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça;  IV o Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC).  §1°. Sem prejuízo dos membros descritos neste artigo, o Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Rio de Janeiro poderá nomear outros membros, de forma interina ou definitiva, inclusive em parceria com órgãos e instituições técnicas que poderão atuar em auxílio e consultoria.  Art. 3°. O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça  TEXTO CONSOLIDADO DO ATO EXECUTIVO N° 103/2021, COM ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO ATO EXECUTIVO N° 156/2023  Dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  CONSIDERANDO a inclusão da gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes entre os macrodesafios estratégicos do Poder Judiciário (Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021 2026, aprovada pelo CNJ);  CONSIDERANDO que o acesso eficiente à justiça é impactada pela litigância excessiva e, por vezes, meramente protelatória;  CONSIDERANDO o dever dos tribunais em prestar a jurisdição com previsibilidade, estabilidade e coerência, conforme estabelece o art. 926 do Código de Processo Civil;  CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes instituído pelo Código de Processo Civil e a necessidade de gestão das demandas repetitivas, coletivas e de grande repercussão;  RESOLVE:  Art. 1°. Instituir o Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ).  Art. 2°. Compete ac Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ):  I identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;  II emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;  III supervisionar a aderência as notas técnicas;  IV realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;  V propor medidas normativas e de gestão voltadas a modernização das rotinas processuais e a organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;  VI sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (IdeaRIO); (Redação dada pelo Ato Executivo n° 156/2023)  VII identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;  VIII estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEPAC/RJ e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória; (Redação dada pelo Ato Executivo n° 156/2023)  IX Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC;  X realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária a consecução do seu objetivo;  XI e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça (CIPJ).  Art. 3°. O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ) será constituído por um grupo decisório e um grupo operacional.  Art. 4°. São membros do grupo decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ):  I o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que o presidirá;  II o 1° Vice Presidente, o 2° Vice Presidente e o 3° Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;  III o Corregedor Geral da Justiça;  IV o Desembargador Presidente da COMAQ Comissão de Apoio a Qualidade dos Serviços Judiciais;  V o Desembargador Presidente da COJES Comissão Judiciaria de Articulação dos Juizados Especiais;  VI o Desembargador Presidente do CGTIC Comitê de Governança e Tecnologia da Informação e Comunicação;  VII o Desembargador Presidente do NUPEMEC Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.  Art. 5º. São membros do grupo operacional do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ):  I 02 (dois) Juízes auxiliares da Presidência;  II 02 (dois) Juízes auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça;  III 02 (dois) Juízes representantes do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEPAC/RJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, um indicado pela 2° Vice Presidência do Tribunal de Justiça e o outro indicado pela 3ª Vice Presidência do Tribunal de Justiça; (Redação dada pelo Ato Executivo n° 156/2023)  IV O Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC). (Redação dada pelo Ato Executivo n° 156/2023).  V (Revogado pelo Ato Executivo n° 156/2023).  § 1°. Sem prejuízo dos membros descritos neste artigo, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro poderá nomear outros membros, de forma interina ou definitiva, inclusive em parceria com órgãos e instituições técnicas que poderão atuar em auxílio e consultoria.  Art. 6°. Compete ao grupo decisório fixar diretrizes de trabalho ao CI/TJRJ e deliberar pela aprovação ou rejeição das notas técnicas que Ihe sejam encaminhadas pelo grupo operacional.  Art. 7°. O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ) poderá funcionar:  I por órgão plenário colegiado;  II ou por câmaras técnicas, constituídas por decisão do Presidente do CI/TJRJ, destinada ao estudo e solução de questões especificas.  Art. 8°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  Rio de janeiro, 18 de junho de 2021.  Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA  Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro   |  | | --- | | **Ato Normativo** |   ATO NORMATIVO nº 36/2023  Dispõe sobre as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI), sobre o exercício de atividade docente e disciplina a contratação e o pagamento pelo exercício de atividade docente.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;  CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de novembro de 2010 e suas alterações;  CONSIDERANDO o disposto no Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos do Conselho Nacional de Justiça, de 13 de abril de 2020;  CONSIDERANDO a criação da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 3º da Resolução OE nº 34/2022, de 19 de dezembro de 2022, bem como os acréscimos e alterações instituídos pela Resolução OE nº 08/2023, de 15 de maio de 2023;  CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e regulamentar as ações de capacitação desenvolvidas pela Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo SEI nº 2023 06082445;  RESOLVE:  Art. 1°. A Escola de Mediação está organizada no âmbito da estrutura da Presidência do TJERJ, tendo autonomia pedagógica para o exercício de suas funções e a consecução de suas finalidades.  Ar. 2º. A Escola tem os seguintes objetivos:  I desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício da mediação e da conciliação judiciais e extrajudiciais de conflitos;  II desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício da justiça restaurativa na solução de conflitos;  III desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para o exercício de outras técnicas multiportas de solução de conflitos;  IV desenvolver e consolidar os conhecimentos necessários para a implementação das técnicas consensuais no âmbito do processo judicial;  V desenvolver seus estudos e práticas baseados no pluralismo jurídico, observado o direito sócio normativo e o exercício da autonomia individual, além do direito vigente;  VI estudar a interação da tecnologia e da virtualidade nos processos de solução de conflitos;  VII desenvolver e aperfeiçoar a investigação e a pesquisa jurídica nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;  VIII estudar a interação do Direito e das diversas ciências humanas, sociais e tecnológicas, incluindo a análise econômica do direito, nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;  IX atualizar e titular bacharéis em Direito e graduados em geral;  X auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados e servidores públicos nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;  XI formar e capacitar profissionais para o mercado de trabalho, aprimorando lhes as competências nas diversas áreas do Direito e dos saberes correlatos relativos à solução de conflitos;  XII estimular a produção científica do ensino jurídico e correlato nos limites do seu escopo de atuação em métodos autocompositivos e afins;  XIII realizar publicações, observada sua pertinência temática;  XIV produzir, desenvolver e divulgar material didático e audiovisual;  XV observar a acessibilidade e a sustentabilidade em suas práticas e programas;  XVI colaborar para o equilíbrio e a paz social.  Art. 3°. As ações de capacitação da EMEDI terão como foco os seguintes temas:  I Mediação;  II Conciliação;  III Justiça Restaurativa;  IV Gestão Processual;  V Temas de Justiça Multiportas.  Art. 4°. As Ações de capacitação serão desenvolvidas através de demandas oriundas da necessidade de desenvolvimento interno da instituição, via projetos especiais demandados por convênios e pactos de cooperação com instituições públicas e privadas, e via projetos demandados pela sociedade em geral.  Art. 5°. As ações de capacitação da EMEDI serão realizadas por instrutores capacitados e cadastrados na plataforma ConciliaJud CNJ e por docentes especialistas.  Parágrafo único. Os instrutores e docentes serão cadastrados pela EMEDI, de acordo com suas especializações, formação acadêmica e atuação profissional.  Art. 6°. As contratações pelo exercício de atividade docente no âmbito da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro (EMEDI) ficam disciplinadas por este Ato Normativo e aplicam se àquele que atuar como:  I Instrutor/Docente: responsável pela condução do processo de ensino aprendizagem ministrando aulas nas modalidades presencial, telepresencial e à distância , pelo planejamento, pelo desenvolvimento do conteúdo da respectiva disciplina e pela realização da avaliação de aprendizagem;  II Conteudista: responsável pela produção e sistematização do material didático de determinada disciplina integrante do currículo de curso e das demais ações formativas, nas modalidades presencial, telepresencial ou à distância;  III Tutor: responsável pelo acompanhamento, pela orientação e pela avaliação dos participantes de atividades nas modalidades de ensino telepresencial e à distância e pela mediação no respectivo processo de aprendizagem;  IV Supervisor: responsável pelo acompanhamento da prática supervisionada obrigatória na Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais, conforme Resolução CNJ nº 125/2010;  V Coordenador de Curso: responsável pelo planejamento, pela organização e pelo desenvolvimento do projeto pedagógico do programa educacional ou curso, incluindo a seleção e o acompanhamento dos instrutores/docentes e a avaliação da atividade acadêmica.  § 1°. Considera se modalidade de ensino presencial aquela realizada nas dependências da Escola de Mediação.  § 2°. Considera se modalidade de ensino telepresencial aquela realizada por meio de aulas síncronas, por meio virtual.  § 3°. Considera se modalidade de ensino à distância aquela realizada por meio de aulas assíncronas, por meio virtual.  Art. 7°. São atribuições do Instrutor/Docente:  I participar do planejamento pedagógico do curso ou da ação formativa e de capacitação, conforme cronograma estabelecido;  II apresentar plano de aula ao coordenador do curso ou ao responsável no âmbito da Escola, de acordo com o público alvo a que se destina  e com as diretrizes e os normativos pré estabelecidos;  III planejar e desenvolver as aulas de forma a promover o debate e a construção do conhecimento, além de estimular a participação dos alunos, de maneira colaborativa e crítica, considerando os conhecimentos prévios e a avaliação diagnóstica a ser disponibilizada pela Escola;  IV planejar atividades de aplicação do conteúdo que deverão ser realizadas e disponibilizadas pelos participantes durante o desenvolvimento do curso;  V preparar e disponibilizar os materiais didáticos e audiovisuais que deverão ser entregues para o aprimoramento da aprendizagem do aluno durante a aula;  VI garantir o bom andamento da ação formativa, comunicando à Escola conduta ou incidente prejudicial;  VII avaliar a aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer da ação formativa quanto ao final, em conformidade com o planejamento pedagógico e as orientações da coordenação pedagógica;  VIII participar dos processos de avaliação estabelecidos pela Escola.  Art. 8°. São atribuições do Conteudista:  I elaborar e entregar, no prazo determinado, os conteúdos das aulas/módulos a serem desenvolvidos no curso, considerando a atualização legislativa, doutrinária e jurisprudencial referente ao tema e à conformidade do texto com as regras da língua portuguesa;  II adequar o material didático e audiovisual para o desenvolvimento do curso, em meio eletrônico e em conformidade com as orientações didático pedagógicas definidas pela Escola;  III participar de reuniões com as equipes pedagógicas e de planejamento para o desenvolvimento de metodologia e materiais didáticos e audiovisual em consonância com o projeto acadêmico do curso;  IV desenvolver as atividades do componente curricular em oferta, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no projeto acadêmico do curso, observando, no caso de modalidade telepresencial ou à distância, a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente;  V desenvolver, em parceria com a área responsável da Escola, as atividades de avaliação do aprendizado do conteúdo produzido, mediante o uso de recursos e metodologia previstos no plano de curso;  VI promover alterações recomendadas pela Escola no sentido de adequar o material didático ao padrão institucional e às finalidades da ação formativa, bem como a sua revisão, pelo período de um ano, sem direito à nova remuneração por essa atividade específica.  Art. 9°. São atribuições do Tutor:  I elaborar plano de tutoria de acordo com a orientação pedagógica da Escola de Mediação;  II atualizar e complementar materiais didáticos para o aprimoramento da aprendizagem do aluno;  III desenvolver o curso com o encaminhamento e a orientação das atividades, o esclarecimento de dúvidas e o acompanhamento da participação dos alunos;  IV gerenciar as relações entre os participantes do curso, estimulando a cooperação, o desenvolvimento do pensamento crítico e a prática colaborativa;  V planejar atividades de aplicação do conteúdo;  VI proceder à avaliação de aprendizagem dos participantes, tanto no decorrer quanto ao final do curso;  VII manter a regularidade de acesso ao ambiente virtual.  Art. 10º. São atribuições do Supervisor:  I acompanhar o aluno em formação no curso de Mediação e Conciliação Judicial na prática supervisionada obrigatória de 60 (sessenta) horas, conforme Resolução CNJ nº 125/2010;  II acompanhar o aluno na aplicação do aprendizado teórico da Formação em Mediação e Conciliação Judiciais, avaliando o desempenho nas seguintes funções:  a) observador;  b) conciliador ou comediador;  c) conciliador ou mediador.  III apresentar relatórios demonstrando impressões e comentários relativos à utilização das técnicas aplicadas pelos formandos nas sessões reais realizadas na prática supervisionada, observando o nível de atuação ao lidar com os casos reais;  IV retomar temas já tratados na formação teórica, caso entenda necessário para a excelência da formação do aluno;  V atestar a conclusão da prática supervisionada obrigatória de 60 (sessenta) horas, habilitando o formando a conclusão da formação como um todo, módulos teórico e prático, ficando o aluno qualificado como mediador ou conciliador judicial, ressaltando que o certificado de conclusão do Curso é imprescindível para atuação perante o Poder Judiciário.  Art. 11. São atribuições do Coordenador de Curso:  I coordenar a organização e o desenvolvimento do curso;  II orientar o planejamento docente conforme as diretrizes da Escola de Mediação;  III analisar e aprovar os planos de aula ou de tutoria com observância do plano de curso;  IV conduzir o processo de desenvolvimento do curso, garantindo a uniformidade do processo didático pedagógico;  V acompanhar e orientar o trabalho docente com vistas ao adequado cumprimento dos planos de aula;  VI viabilizar a produção de materiais didático pedagógicos e de apoio à atividade docente;  VII estimular a realização de atividades de pesquisa e extensão;  VIII acompanhar o desempenho dos discentes;  IX auxiliar nas atividades de avaliação institucional;  X apresentar os relatórios de avaliação do desenvolvimento das disciplinas e dos cursos.  Art. 12. Serão considerados no processo de seleção de docentes especialistas:  I o domínio do conteúdo a ser ministrado;  II a titulação;  III a experiência técnica e profissional na área de atuação, devidamente evidenciada em currículo atualizado;  IV o desempenho como docente em ações formativas.  Art. 13. O docente selecionado deverá apresentar:  I ficha cadastral devidamente preenchida e assinada;  II currículo;  III documentação para cadastro, acompanhamento e pagamento dos serviços contratados.  Art. 14. Os direitos autorais dos conteúdos e materiais produzidos pelo docente especialista, assim como o uso da imagem e voz contidos nas gravações de aulas e nos materiais didáticos audiovisuais, deverão ser cedidos, sem exclusividade, total e definitivamente, à escola promotora da ação formativa.  § 1°. A cessão dos direitos autorais de que trata este artigo implica:  I a afirmação, pelo conteudista, da sua autoria e de que não se trata de material divulgado em qualquer tipo de publicação e que não contém nenhuma forma de plágio ou transcrição indevida;  II a autorização para transposição de áudio e vídeo para material escrito, quando for o caso;  III o direito de uso pela escola promotora da ação formativa, na íntegra, em partes ou em compilação com outros materiais, de reprodução, de distribuição gratuita, de alteração de formato ou qualquer outra forma de utilização, para fins de ação de aprendizagem, desde que não signifique descaracterização e que não ofenda os direitos morais do autor;  IV o reconhecimento, pela escola promotora da ação formativa, dos direitos morais do autor, em especial o reconhecimento da autoria;  V o direito de uso pelo autor, inclusive com fins lucrativos, respeitados os direitos de uso originais quanto a materiais de outros autores incluídos.  § 2º. A cessão dos direitos autorais à escola promotora da ação formativa será formalizada mediante o aceite a ser solicitado pela Escola.  Art. 15. O docente será avaliado pela coordenação pedagógica da Escola, considerando os resultados das avaliações de reação realizadas pelos participantes e pelo coordenador do curso, por meio de instrumentos próprios fornecidos pelas escolas.  Art. 16. A remuneração pelo exercício de atividade acadêmica fica estabelecida na forma do Anexo I.  § 1°. O Docente especialista será remunerado por hora aula, por aula dada.  § 2°. O Conteudista será remunerado uma única vez, independentemente do número de turmas e de quantas vezes o curso seja realizado.  § 3°. O Supervisor será remunerado por hora aula, por turma acompanhada.  § 4º. O Tutor será remunerado por turma responsável.  § 5º. O Coordenador de Curso será remunerado uma única vez, por curso realizado.  Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, data da assinatura digital.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça  ANEXO 1    Notas: 1. Os valores das horas aula serão atualizados anualmente, com base no reajuste do valor da UFIR RJ.  2. Valores referentes ao ano de 2023.   |  | | --- | | **Aviso** |   AVISO TJ nº 164/2023  Avisa sobre a abertura de inscrições para preenchimento de vagas destinadas a Desembargador e a Juiz Estadual no Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 103‑B, *caput* e incisos IV e V, da Constituição Federal.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais,  A V I S A aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juízes de Direito que estão abertas as inscrições para preenchimento de vagas reservadas a desembargador e a juiz estadual no Conselho Nacional de Justiça nos termos do art. 103‑B, *caput* e incisos IV e V, da Constituição Federal.  Os candidatos deverão se inscrever em formulário próprio, disponível no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal, no prazo de até 20 dias da publicação do edital, ocorrida em 02 de agosto de 2023.  Maiores informações e o formulário padronizado de inscrição podem ser obtidos no [**link**](https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfselecaocnjcnmp&pagina=inscricaoCNJ2023)**.**  Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  A V I S O N.º 09/2023  A Excelentíssima Senhora Ouvidora Geral do Poder Judiciário, JULIANA KALICHSZTEIN, AVISA aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados, Serventuários e à Sociedade em geral que foram recebidas e processadas manifestações no mês de JULHO/2023, de acordo com a estatística a seguir divulgada.  Acesse o documento através da página de [Estatísticas/Relatório](https://portaltj.tjrj.jus.br/web/guest/institucional/ouvidoria/estatisticas/estatistica-mensal) da Ouvidoria Geral do TJRJ.   |  | | --- | | **Atos M** |   PORTARIA M/975  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a Resolução nº 33/2014 do E. Órgão Especial, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017 e o contido no Ato Executivo nº 61/2015 e na Resolução nº 152/2012 do CNJ.  RESOLVE designar os Desembargadores e Desembargadoras, Juízas de Direito Substitutas de Segundo Grau, abaixo relacionados para, no período de 01 a 31 de agosto de 2023, conhecerem das MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE, em regime ininterrupto, observados os seguintes horários de funcionamento**:**   |  |  | | --- | --- | | Dias de expediente forense | Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte | | Dias em que não houver expediente forense \* | Das 11h do dia indicado às 11h do dia seguinte |   PLANTÃO DE 2ª INSTÂNCIA   |  |  |  | | --- | --- | --- | | 07/08 |  | EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA | | 08/08 |  | JOÃO ZIRALDO MAIA |   PORTARIA M/976  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao contido na Resolução nº 33/2014, com as alterações das Resoluções nº 04 e 10/2017, todas do E. Órgão Especial, e observado o contido na Resolução nº 152/2012 do CNJ*.*  RESOLVE designar os Doutores Juízes de Direito para, no período de 01 até 31 de agosto de 2023, conhecerem das MEDIDAS DE CARÁTER URGENTE, oriundas de qualquer Comarca do Estado do Rio de Janeiro, em regime ininterrupto, com o seguinte horário de funcionamento:   |  |  | | --- | --- | | NOTURNO | Das 18h do dia indicado às 11h do dia seguinte |   PLANTÃO DE 1ª INSTÂNCIA   |  |  | | --- | --- | | 07/08 | ANA BEATRIZ MENDES ESTRELLA | | 08/08 | MARIA IZABEL PENA PIERANTI |   PORTARIA M/957 A DESIGNA o Desembargador CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO, para integrar, nos dias 19 e 26 de julho de 2023, a 3ª Câmara de Direito Privado (antiga 18ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, sem prejuízo de suas atribuições.  PORTARIA M/1.036 RESOLVE tornar insubsistente, em parte, a Portaria M/990, publicada no D.J.E.R.J. no dia 27 de julho de 2023, no que diz respeito a designação da Doutora DANIELLA ALVAREZ PRADO, para integrar, a partir de 1º de agosto de 2023, a 2ª Turma Recursal Criminal, face licença para tratamento de saúde da magistrada, mantidos os demais termos.  PORTARIA M/1.037 DESIGNA o Doutor ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial, para assumir, nos dias 03 e 04 de agosto de 2023, a 2ª Vara Empresarial, sem prejuízo de suas funções.  MOTIVO: Doutor MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA afastado como previsto na Resolução nº 43/2013 do E. Órgão Especial.  PORTARIA M/1.038 DESIGNA o Doutor MARCELO MONDEGO DE CARVALHO LIMA, Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial, para integrar, a partir de 05 de agosto de 2023, a 1ª Turma Recursal da Fazenda Pública, sem prejuízo de suas funções.  PORTARIA M/1.039 RESOLVE convocar o Doutor ÁLVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível, para integrar, no período de 01 até 31 de agosto de 2023, a 7ª Câmara de Direito Privado (antiga 12ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, nas sessões virtuais e presenciais, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.040 DESIGNA a Desembargadora KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, para integrar, no dia 16 de agosto de 2023, a 8ª Câmara Criminal deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.041 DESIGNA o Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA, para integrar, no dia 03 de agosto de 2023, a 17ª Câmara de Direito Privado (antiga 26ª Câmara Cível) deste E. Tribunal de Justiça, somente para compor o quórum de julgamento, na sessão virtual, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.042 DESIGNA o Doutor CARIEL BEZERRA PATRIOTA, 92º Juiz de Direito Regional da Capital, para assumir, a partir de 03 de agosto de 2023, o III Tribunal do Júri, sem prejuízo do auxílio à Vara de Execuções Penais.  MOTIVO: Licença médica da Doutora TULA CORRÊA DE MELLO.  PORTARIA M/1.043 DESIGNA a Doutora VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, para assumir, a partir de 07 de agosto de 2023, a Vara de Execuções de Medidas Sócio Educativas – VEMSE, sem prejuízo de suas funções.  MOTIVO: Férias da Doutora LÚCIA MOTHÉ GLIOCHE.  PORTARIA M/1.044 DESIGNA o Doutor RENAN DE FREITAS ONGARATTO, 81º Juiz de Direito Regional da Capital, para auxiliar, nos dias 07, 14 e 28 de agosto de 2023, o II Tribunal do Juri, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.045 DESIGNA o Doutor MÁRIO CUNHA OLINTO FILHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Barra da Tijuca, para assumir, nos dias 07 e 08 de agosto de 2023, o VII Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, sem prejuízo de suas funções.  MOTIVO: Doutora CÍNTIA SOUTO MACHADO DE ANDRADE GUEDES afastada como previsto na Resolução nº 43/2013 do E. Órgão Especial.  PORTARIA M/1.046 DESIGNA a Doutora VIVIANE RAMOS DE FARIA, 35ª Juíza de Direito Regional da Capital, para auxiliar, no dia 21 de agosto de 2023, o II Tribunal do Juri, sem prejuízo de suas demais atribuições.  DESIGNA os Doutores Juízes e Juízas de Direito, para exercerem as atribuições das Justiças Itinerantes indicadas, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.047 DESIGNA a Doutora ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Vila Cruzeiro/Alemão, nos dias 21 e 28 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições  PORTARIA M/1.048 DESIGNA a Doutora SIMONE LOPES DA COSTA, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu/Mesquita, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Vila Cruzeiro/Alemão, nos dias 07, 14 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.049 DESIGNA a Doutora FLÁVIA JUSTUS, 53ª Juíza de Direito Regional da Capital, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Comunidade de Realengo, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.050 DESIGNA a Doutora ANA CAROLINA VILLABOIM DA COSTA LEITE, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de São João de Meriti, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Rocinha, no dia 01, 08, 15, 22 e 29 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.051 DESIGNA a Doutora MONIQUE ABREU DAVID, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Santa Cruz, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante de Nova Sepetiba, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.052 DESIGNA a Doutora ISABEL TERESA PINTO COELHO DINIZ, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante do Complexo da Maré/Manguinhos, nos dias 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.053 DESIGNA o Doutor ANDRÉ SOUZA BRITO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Méier, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Comunidade da Cidade de Deus, no dia 03 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.054 DESIGNA o Doutor ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, 72º Juiz de Direito Regional da Capital, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Comunidade da Cidade de Deus, nos dias 10, 17, 24 e 31 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições.  PORTARIA M/1.055 DESIGNA a Doutora ALESSANDRA FERREIRA MATTOS ALEIXO, Juíza de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Nova Iguaçu/ Mesquita, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Comunidade de Campo Grande, no dia 07 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições  PORTARIA M/1.056 DESIGNA a Doutora KATERINE JATAHY KITSOS NYGAARD, Juíza de Direito da Comarca de Rio das Flores, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Comunidade de Campo Grande, nos dias 14 e 28 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições  PORTARIA M/1.057 DESIGNA a Doutora FLÁVIA JUSTUS, 53ª Juíza de Direito Regional da Capital, para exercer as atribuições referentes à Justiça Itinerante da Comunidade de Campo Grande, no dia 21 de agosto de 2023, sem prejuízo de suas demais atribuições   |  | | --- | | **Atos MI** |   O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,  PORTARIA MI/1.114 DESIGNA a Doutora MARIANA PEDROLO PADILHA CARDOSO, Juíza de Direito da Comarca de Porciúncula, para auxiliar, no dia 06 de agosto de 2023, a Comarca de Natividade, sem prejuízo de suas funções.  PORTARIA MI/1.116 DESIGNA a Doutora ROSANA ALBUQUERQUE FRANÇA, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Itaboraí, para assumir, nos dias 07 e 08 de agosto de 2023, a 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, sem prejuízo de suas funções.  MOTIVO: Doutora JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS afastada nos termos do Artigo 73, Inciso I da LOMAN.  PORTARIA MI/1.117 DESIGNA a Doutora CRISTINA ALCÂNTARA QUINTO, 103ª Juíza de Direito da Região Judiciária Especial – 2º Grupo, para assumir, nos dias 07 e 08 de agosto e auxiliar, a partir de 09 de agosto de 2023, a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, vaga.  PORTARIA MI/1.118 DESIGNA a Doutora JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itaboraí, para assumir, a partir de 09 de agosto de 2023, a Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de São Gonçalo, vaga, sem prejuízo de suas funções.  PORTARIA MI/1.119 DESIGNA a Doutora SORAYA PINA BASTOS, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença, para assumir, nos dias 15 e 16 de agosto de 2023, as funções de Diretora do Fórum da Comarca de Valença, no afastamento do Juiz Diretor.  PORTARIA MI/1.120 DESIGNA a Doutora MARCELA ASSAD CARAM JANUTHE TAVARES, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Teresópolis, para auxiliar, em caráter excepcional, no dia 30 de setembro de 2023, a Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, no que diz respeito à celebração de casamento junto ao 8º Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca da Capital, nos termos das Leis nº 5.920/2011 e nº 6.142/2012, sem prejuízo de suas funções.   |  | | --- | | **Portaria** |   PORTARIA Nº. 2508/2023  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO, no uso de suas atribuições legais;  R E S O L V E  Art. 1º Designar a Doutora Mabel Christina Castrioto Meira de Vasconcellos, Juíza de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca da Capital, para a função de Juíza Coordenadora da Central de Cumprimento de Mandados das Varas Cíveis, Empresariais, Registro Público, Juizados Especiais Cíveis e Turmas Recursais da Comarca da Capital, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 07 a 16 de agosto de 2023, em função do afastamento da Juíza Anna Eliza Duarte Diab Jorge.  Publique‑se e Registre‑se.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente  PORTARIA nº 2511/2023  Designa membros do Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;  CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE/RJ nº 04/2023, publicada no DJERJ de 07/02/2023, com as alterações promovidas pela Resolução TJ/OE/RJ nº 08/2023, publicada no DJERJ de 16/05/2023, que aprova a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e, nos seus artigos 81‑A ao 81‑I, regulamenta a estrutura e o funcionamento da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 2023‑06082445;  RESOLVE:  Art. 1°. Designar para compor o Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro:  I ‑ Desembargador CESAR FELIPE CURY, Presidente do NUPEMEC, que o presidirá;  II ‑ Juíza de Direito ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS, Auxiliar da Presidência;  III – Juiz de Direito DANIEL KONDER DE ALMEIDA;  IV – Juiz de Direito FRANCISO EMILIO DE CARVALHO POSADA;  V – Senhor GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO, Secretário‑Geral de Gestão de Pessoas;  VI – Senhora CLAUDIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Assessora III do Gabinete do NUPEMEC;  VII – Senhora DANIELA MUNIZ BEZERRA DE MELO, Diretora de Departamento da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro.  Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, data da assinatura digital.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça  PORTARIA nº 2511/2023  Designa membros do Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro.  O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;  CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE/RJ nº 04/2023, publicada no DJERJ de 07/02/2023, com as alterações promovidas pela Resolução TJ/OE/RJ nº 08/2023, publicada no DJERJ de 16/05/2023, que aprova a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e, nos seus artigos 81 A ao 81 I, regulamenta a estrutura e o funcionamento da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro;  CONSIDERANDO o disposto no processo administrativo nº 2023 06082445;  RESOLVE:  Art. 1°. Designar para compor o Conselho de Administração da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro:  I Desembargador CESAR FELIPE CURY, Presidente do NUPEMEC, que o presidirá;  II Juíza de Direito ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS, Auxiliar da Presidência;  III – Juiz de Direito DANIEL KONDER DE ALMEIDA;  IV – Juiz de Direito FRANCISO EMILIO DE CARVALHO POSADA;  V – Senhor GABRIEL ALBUQUERQUE PINTO, Secretário Geral de Gestão de Pessoas;  VI – Senhora CLAUDIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, Assessora III do Gabinete do NUPEMEC;  VII – Senhora DANIELA MUNIZ BEZERRA DE MELO, Diretora de Departamento da Escola de Mediação do Estado do Rio de Janeiro.  Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  Rio de Janeiro, data da assinatura digital.  Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO  Presidente do Tribunal de Justiça |
| **SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento**  Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 - Centro - Rio de Janeiro (RJ)  Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 - e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)  Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: Descrição: cid:image002.gif@01CE8892.397BA3D0Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente. |